ANO LXVIII - N.º 2 - SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1958

LEI N. 4.558, PE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria ginásio e dá outras previdências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta c eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um ginásio em Cosmópolis. Artigo 2.o — E' a Fazenda do Estado autorizada a

receber em doação, do município de Cosmópolis, os imóveis abaixo caracterizados, a saber:

"Dois prédios situados na zona urbana da cidade, ligados entre si por uma área, e com a numeração única de 103 (cents e três), especialmente construidos pela Municipalidade de Cosmópolis para funcionamento de um ginásio estadual, medindo um dos prédics 43.50 m (quarenta e três metros e cinquenta centimetros) por 8,70 m (oito metros e setenta centimetros) e área de 378,45 m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decimetros quadrados), e o outro prédio medindo 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) por 22,00 m (vinte e dois metros) e área de 189,20 m2 (cento o oitenta e nove metros quadrados e vinte decimetros quadrados), e a área medindo 3,25 m (três metros e vinárea de 13,00 m2 (treze metros quadrados), num total de

te e cinco centimetros) por 4,00 m (quatro metros) 580,65 m2 (quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta e cinco decimetros quadrados) de construção; prédios êstes com seus respectivos terrenos, compreendendo os lotes números 59 (cinquenta e nove), 66 (sessenta e seis), 67 (sessenta e sete) e parte do lote n. 60 (sessenta) com as areas respectivas de 6.028,00 m2 (seis mil e vinte e oito metros quadrados), 445,00 m2 (quatrocentos e quarenta e cinto metros quadrados), 445,00 m2 (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), e 846.40 m2 (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta decimetros quadrados), no total de 7.764,40 m2 (sete mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta decimetros quadrados), em terrenos; terrenos estes anexos constituindo um único imóvel, com frente para a rua Presidente Getulio Vargas, onde mede 88,00 (oitenta e oito metros), esquina das ruas Santa Gertrudes e Expedicionários, onde mede, respectivamente, 88,50 (citenta e cito metros e cinquenta centímetros) e 91,00 m (noventa e um metros), e aos fundos medindo 64,10 m (sessenta e quatro metros e dez centímetros), 12,30 m (doze metros e trinta centímetros) e 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), onde se confronta com o lote n. 68 (sessenta e oito), restante do lote n. 60 (sessenta) e terrenos de propriedade da Estrada de Perro Sorocabana".

Parágrafo único — Os imóveis referidos neste artigo serão destinades exclusivamente à instalação do ginásio de que trata o art. 1.o.

Artigo 3.0 — A 121 orçamentária do exercicio em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de versidade de São Paulo. sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.559, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá a denominação "Dr. Pedro de Moraes Victor" a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Passa a denominar-se "Dr. Pedro de Moraes Victor" o Grupo Escolar de Campo Limpo, da 5.a Delegacia de Ensino, da Capital.

AVISO

VOLUMES DE LEIS E DECRETOS

Referentes aos 4.º Trimestre de 1955, 1.o e 2.o Trimestres de 1956

Acham-se à venda no Almoxaritado desta Repartição, à rua da Glória N. 893, aos seguintes preços:

4.0 de 1955 (conjunto de 2		
tomos)	Cr\$	260,00
Pelo Correio, sob registro		
postal, mais	Cr\$	11,20
1.o de 1956	Cr\$	260,00
Pelo Correio, sob registro		
postal, mais	Cr\$	10,60
2.o de 1956	Cr\$	85,00
Pelo Correio, sob registro,		
mais	Cr\$	7,00

Não são atendidos pedidos de fornecimentos pelo Serviço de Reembolso Postal.

(Digriamente)

Artigo 2.0 -- Esta lei entrará em vigor na data de sur farez em em em em em em em en entrar en entrar en entrar en entrar en entrar en en entrar en entrar en entrar en entrar en en en entrar en en en entrar en en entrar en en entrar en en entrar en en publicação,

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Faula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Scrietaria de Estado l dos Negócios do Governo, aos 31 de Dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Sciffarth Diretor Geral

LEI N. 4.560. DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza" ao atual Grupo Escolar de Arujá, município de Santa Isabel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Passa a denominar-se "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza" o Grupo Escolar de Arujá, municipio de Santa Isabel. Artigo 2.0 — Esta lei entrară em vigor na data de

sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, pos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 31 de Dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 4.561, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma Escola de Enfermagem na celade de Santos, anexa à Santa Casa de Misericórdia,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de Enfermagem na cidade de Santos, anexa à Santa Casa de Misericórdia. Parágrafo único — O estabelecimento de ensino de que trata êste artigo reger-se-á pelas leis e regulamentos da Escola de Enfermagem da Capital, subordinada à Uni-

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Gabriei Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Niegócios do Govérno, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albequerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 4.562, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispôe sobre alienação, por doação, de imóvel em Santa Adélia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Santa Adélia, uma area de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, com ... 2.912,50 m2 (dois mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados), com benfeitorias consistentes no edifício da antiga estação e respectiva plataforma, situada no distrito, município e comarca de Santa Adélia, com os limites e confrontações constantes da planta n. 8.292 da mesma Estrada, que com éste baixa, a saber;

"Principia no ponto A. situado no alinhamento da Rua Coronel Reliquias S. Guimarães, seguindo pelo alinhamento da Rua Coronel Relíquias S. Guimarães, até o ponto B, na distância de 88 m (oitenta e oito metros); do ponto B, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto C, na distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); do ponto C, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto D, na distância de 25 m (vinte e cinco metros); do ponto D, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto E, na distância de 116,50 m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros); do ponto E, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto A de partida, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando, pela face A-B, com a Rua Coronel Reliquias S. Guimarães, e pelas faces B-C-D-E-A, com a Estrada de Ferro Araraquara".

Artigo 2.0 - A Prefeitura Municipal de Santa Adélia obriga-se a manter, no prédio doado, dependências destinadas ao Pôsto de Assistência Médico Sanitária e Casa da Lavoura, locais.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Autonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Gera!

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PIÁRIO OFICIAL

Telefones

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

36-2724 36-2554 36-6184 36-2552 36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NÚMERO ATRASADO DO ANO COR-	CrS	2.50
RENTE		3.00

Assinaturas

		. J		31	**			((:	>			
EXECUTIVO JUSTIÇA		•	•		•	•	:				Cr\$ 350.0 ; Cr\$ 250.00	

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

Rua da Glória n. 893 --- Telefone: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLU-MES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SFUA-RATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para con-——— sulta de coleções de jornais ————

LEI N. 4.563, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agricola, no municipio de Tatu,.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de iniciação agricola em Tatuí.

Artigo 2.0 — A escola era criada será instalada na Estação Experimental da Secretaria da Agricultura existente nesse municipio e funcionará em regime de semiinternato.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no art. 1.0 consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio de Govérno de Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estada dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth,

Diretor Geral

LEI N. 4.564, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Júlio Mesquita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e cu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criada uma escola de iniciação agricola no municipio de Julio Mesquita.

Artigo 2.0 -- A instalação da escola ora criada dependerá da doação, ao Estado, de terras e edificio adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no art. 1.0 consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31

de dezembro de 1957. JANIO QUADROS Jayme de Almeida Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Diretor Geral

Carlos de Albuquerque Seiffarth,

LEI N. 4,565, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Eufermagem em Jundiai, subordinada à Secretarla da Saúde Pública e da Assistência Social, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criada uma Escola de Enfermagem em Jundiai, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.0 - E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Convénio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paula, de Jundiai, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA 5